



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

PROTOCOLO GERAL

Nº : 731022 2017
 ENT. : 31/07/2017
 SAÍDA: ____ / ____ /201__ às ____ : ____
 MARGARETH CORTEZ DA COSTA

ANEXO

INTERESSADO

NOME : EXTERNO PESSOA JURIDICA
 END. : -
 FONE :

ASSUNTO

SOLICITA PROVIDENCIAS

SOLICITAÇÃO DE PROVIDENCIAS QUANTO A CANCELAMENTO DO CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PP Nº 29/2016.

ANDAMENTO

DATA	DESTINO
31/07/2017	

EM BRANCO

LOCOMSERVI

Rua: G, Lote: A , nº20 -Núcleo Industrial, Murici-AL,CEP: 57.820-000 ,Inscrita no CNPJ:
21.938.269/0001-93, Insc.Est: 244.19578-1, Tel: 3286-1576 ,99983-0906; email:
locomservi@hotmail.com



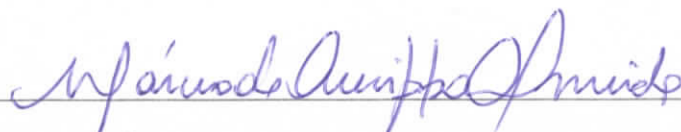
À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

A Empresa **C M R BARROS LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, Sediada na Rua: G, Lote: A, nº 20 - Núcleo Industrial, CEP: 57.820-000, Murici-AL, inscrita no CNPJ: 21.938.269/0001-93, vem, através de seu representante abaixo subscrito, **comunicar o cancelamento do contrato da ata de registro de preço referente ao fornecimento de material de construção do pregão presencial de nº 29/2016**, onde os pedidos do dia 28/03/2017 (nota nº 359 no valor de R\$ 4.030,00) e do dia 24/04/2017 (nota nº 368 valor de R\$ 2.070,00) foram fornecidos pontualmente e em estreita consonância com as exigências previstas no contrato pelo município, no entanto, os valores foram pagos pelo município com atraso, após 120 dias (quatro meses) e os pedidos referentes as nota nº 359 e nº 368 com 90 dias(3 meses), em total desacordo com o contrato firmado, que na CLÁUSULA 12 "DO PAGAMENTO", estabelece que **"O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada"**.

Desse modo, não tendo sido o prazo respeitado pelo município, comprometendo sobremaneira a execução do contrato, já que prejudicou o andamento da empresa e os compromissos firmados com funcionários e terceiros, vimos comunicar o cancelamento do contrato, com base na CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO - 6.2, que prevê que **" O fornecedor poderá solicitar o cancelamento na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual"**, bem como com base no o art. 21, II do Decreto nº 7.892/2013, que estabelece a possibilidade de **"cancelamento do registro de preços por fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados"**.

Nestes termos.

Boca da Mata(AL), em 31 de Julho de 2017.


MÁRCIO WILSON FAZIO DE ARECIPPO ALMEIDA

Sócio/Representante

INSTRUMENTO

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 731-022/2017

Interessado: C M R BARROS LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

Assunto: SOLICITA CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP29/2016-2, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

DESPACHO

Considerando a solicitação da empresa C M R BARROS LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME quanto ao pedido de cancelamento da Ata de Registro de Preços nº PP29/2019-2, devido as justificativas por ela apresentadas, DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitação conduza o procedimento, observados os fatos narrados, para cancelamento da citada Ata de Registro de Preços.

Antes, sigam os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para verificar a informação levantada pela empresa solicitante. Após, remetam os autos à Comissão Permanente de Licitação.

Outrossim, determino que o presente processo seja apensado aos autos do processo que deu origem à formalização da ata de registro de preços em epígrafe.

Boca da Mata/AL, 01 de agosto de 2017.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria de Planejamento e Finanças

BOCA DA MATA



PROCESSO Nº 731-022/2017

INTERESSADO: C M R BARROS LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

ASSUNTO: Solicita Cancelamento de Ata de Registro de Preços

Informamos que, após verificar junto ao arquivo, juntamos cópia das Ordens de Fornecimentos, Nota Fiscal (nº 359 e 368) e comprovante de pagamento, sendo que a quitação foi feita através de um único pagamento.

À Comissão Permanente de Licitações para as devidas providências, evoluindo a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer.

Em 02 de Agosto de 2017.


Antônio Thiago Melo da Rocha

Secretário de Planejamento e Finanças

EM BRANCO



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Boca da Mata
GABINETE DO PREFEITO



Processo Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029//2016
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO

Secretaria Municipal de Infraestrutura
ORDEM DE FORNECIMENTO

O Prefeito do Município de Boca da Mata/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, tendo em vista o resultado da **LICITAÇÃO DE MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2016**, Nos termos da Lei 10.520, 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

RESOLVE:

Expedir a presente ORDEM DE FORNECIMENTO, a fim de que a empresa abaixo identificada, na qualidade de adjudicatária do certame acima mencionado, dê início, a partir do recebimento desta, ao fornecimento do objeto constante no referido Pregão.

ADJUDICATÁRIA:	C M R BARROS LOCAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME (LOCOMSERVI)
ENDEREÇO:	RUA G LOTE 4A Nº 20 NUCLEO INDUSTRIAL MURICI-AL
CNPJ/MF:	21.938.269/0001-93
OBJETO:	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
VALOR GLOBAL:	2.070,00

RELAÇÃO DOS MATERIAIS

Nº	ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR	V.TOTAL
1	19.11	LAJOTA	UND	300	0,50	R\$ 150,00
2	19.7	CIMENTO 50 kg	UND	80	24,00	R\$ 1.920,00
TOTAL GERAL						R\$ 2.070,00

Boca da Mata/AL 10 / 04 de 2017.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCO

RECEBEMOS DE C M R BARROS LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

Nº 000.000.368

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SÉRIE: 1



**C M R BARROS LOCAÇÕES
COMÉRCIO E SERVIÇOS
EIRELI-ME**

RUA: G, 20 - LOTE: A - NÚCLEO INDUSTRIAL, Murici, AL -
CEP: 57820000 - Fone/Fax: 32861576

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída

1

Nº 000.000.368

SÉRIE: 1

Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

2717 0421 9382 6900 0193 5500 1000 0003 6810 0418 0093

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

327170004638614 - 24/04/2017 14:02

INSCRIÇÃO ESTADUAL

244195781

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ

21.938.269/0001-93

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE BOCA DA MATA

CNPJ/CPF

12.264.396/0001-63

DATA DA EMISSÃO

24/04/2017

ENDEREÇO

RUA ROSALVO PINTO DAMASO, 224 -

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

57680-000

DATA DE ENTRADA SAÍDA

MUNICÍPIO

Boca da Mata

FONE/FAX

UF

AL

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DE ENTRADA SAÍDA

NATUREZA

PAGAMENTO A PRAZO

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	2.070,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				2.070,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0 - Emitente				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	Alíq. ICMS	Alíq. IPI
112	CIMENTO SACO 50 KGS	25232910	0102	5101	UND	80,0000	24,0000	1.920,00					
193	LAJOTA	68109100	0102	5101	UND	300,0000	0,5000	150,00					

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
O material constante desta nota fiscal foi recebido e conferido.
em 24/04/2017

Amando de Almeida Tenório
Amando de Almeida Tenório
Secretário

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
BRANDESCO - AGENCIA - 6185-9, CONTA - 2205-5.	

EM BRANCO



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Boca da Mata
GABINETE DO PREFEITO



Processo Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029//2016**
Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO**

Secretaria Municipal de Infraestrutura
ORDEM DE FORNECIMENTO

O Prefeito do Município de Boca da Mata/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, tendo em vista o resultado da **LICITAÇÃO DE MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2016**, Nos termos da Lei 10.520, 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

RESOLVE:

Expedir a presente ORDEM DE FORNECIMENTO, a fim de que a empresa abaixo identificada, na qualidade de adjudicatária do certame acima mencionado, dê início, a partir do recebimento desta, ao fornecimento do objeto constante no referido Pregão.

ADJUDICATÁRIA:	<i>C M R BARROS LOCAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME (LOCOMSERVI)</i>
ENDEREÇO:	<i>RUA G LOTE 4A Nº 20 NUCLEO INDUSTRIAL MURICI-AL</i>
CNPJ/MF:	<i>21.938.269/0001-93</i>
OBJETO:	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
VALOR GLOBAL:	4.030,00

RELAÇÃO DOS MATERIAIS

Nº	ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR	V.TOTAL
1	19.1	BRITA 3/4	M³	12	110,00	R\$ 1.320,00
2	19.4	AREIA FINA	M³	12	55,00	R\$ 660,00
3	19.7	CIMENTO 50KG	UND	30	24,00	R\$ 720,00
4	19.8	TRAÇO	M³	6	130,00	R\$ 780,00
5	19.13	TIJOLO 8 FUROS	UND	1000	0,55	R\$ 550,00
TOTAL GERAL						R\$ 4.030,00

Boca da Mata/AL 20 / 02 de 2017.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCO



RECEBEMOS DE C M R BARROS LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INSCRITA AO CAD. FIS. Nº 000.000.359

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

SÉRIE: 1

C M R BARROS LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

RUA: G, 20 - LOTE: A - NÚCLEO INDUSTRIAL, Murici, AL - CEP: 57820000 - Fone/Fax: 32861576

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada
1 - Saída **1**

Nº 000.000.359
SÉRIE: 1
Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
2717 0321 9382 6900 0193 5500 1000 0003 5911 8609 2052

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL 244195781 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB. CNPJ 21.938.269/0001-93

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
327170003563845 - 28/03/2017 08:40

DESTINATÁRIO/REMETENTE

PREFITEIRA DE BOCA DA MATA/SECRETARIA DE INFRAES

CNPJ/CPF 12.264.396/0001-63 DATA DA EMISSÃO 20/03/2017

ENDEREÇO RUA ROSALVO PINTO DAMASO, 224 - BAIRRO/DISTRITO CENTRO CEP 57680-000 DATA DE ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO Boca da Mata UF AL INSCRIÇÃO ESTADUAL HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FORMA DE PAGAMENTO
PAGAMENTO A PRAZO

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	4.030,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				4.030,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	0 - Emitente				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
113	BRITA 3/4	25171000	0102	5101	M³	12,0000	110,0000	1.320,00					
111	AREIA FINA	25051000	0102	5101	M³	12,0000	55,0000	660,00					
112	CIMENTO SACO 50 KGS	25232910	0102	5101	UND	30,0000	24,0000	720,00					
189	TRAÇO	68109100	0102	5101	M³	6,0000	130,0000	780,00					
200	TIJOLO 8 FUROS	69041000	0102	5101	UND	1.000,0000	0,5500	550,00					

Prefeitura Municipal de Boca da Mata
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Amando de Almeida Tenório
Amando de Almeida Tenório
Secretário

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES BRADESCO-AGENCIA- 6185-9 , CONTA -2205-5. MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA. PROGRAMA- MINHA CIDADE MEU CARTÃO POSTAL.	RESERVADO AO FISCO
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------

EM BRANCO

comprovante (11)



=====

Emissão de comprovantes

000

28/07/2017 11:19:47

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/07/2017 - AUTOATENDIMENTO - 11.19.44
1648901648 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: PREF MUNICIPAL FPM

AGENCIA: 1648-9 CONTA: 15.310-9

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA CORRENTE

REMETENTE : PREF MUNICIPAL FPM

BANCO: 237 - BANCO BRADESCO S.A.

AGENCIA: 6185-9 - MARECHAL DEODORO

CONTA: 2.205-5

FAVORECIDO: C M R BARROS LOCAÇÕES COMERCIO E S

CPF/CNPJ: 21.938.269/0001-93

VALOR: R\$ 6.100,00

DEBITO EM: 27/07/2017

=====

DOCUMENTO: 072702

AUTENTICACAO SISBB: C.293.AD1.AB0.80F.201

Transação efetuada com sucesso por: J8120557 ANTONIO THIAGO MELO DA ROCHA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº: 731-022/2017

INTERESSADO: C M R BARROS LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

ASSUNTO: Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº PP29/2016-2

TERMO DE APENSAMENTO

Por este Termo, APENSA-SE estes autos ao **Processo de nº 1121-030/2016** que deu origem ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 29/2016-SRP, o qual resultou na Ata de Registro de Preços nº PP29/2016-2, formalizada com a empresa C M R BARROS LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME – CNPJ nº 21.938.269/0001-93, tendo por objeto registro de preços para aquisição de material de construção.

Ato contínuo, AUTUA-SE o presente processo, ora apensado, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, verifica-se conter nos autos elementos necessários para o processamento do pleito contido na inicial.

CPL, em 04 de agosto de 2017.


Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 245/2017

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo **Cristiane Honorato dos Santos Souza**, para compor a Comissão Permanente de Licitação deste município em substituição da servidora **Adna Antunes de Almeida**.

Art.2º. Considerando a Substituição mencionada no artigo acima, ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite – Presidente

Cristiane Honorato dos Santos Souza – Membro

Rosana de Melo da Silva – Membro

Art. 3º. As servidoras Cristiane Honorato dos Santos Souza e Rosana de Melo da Silva, atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2017.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicado, no quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso a Informação registrado e arquivado em 03 de julho de 2017


Margareth Cortes da Costa
Secretaria Municipal de Administração

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO PRINCIPAL Nº: 1121-030/2016

PROCESSO APENSADO Nº: 731-022/2017

INTERESSADO: **C M R BARROS LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**

ASSUNTO: **Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº PP29/2016-2**

RELATÓRIO CONCLUSIVO

Cumprindo determinação do Exmo. Sr. Prefeito através de Despacho constante nos autos, após solicitação protocolada pela empresa C M R BARROS LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ nº 21.938.269/0001-93, tendo em vistas as alegações apresentadas, instaurou-se o processo de cancelamento da Ata de Registro de Preços nº PP29/2016-2.

Tendo em vistas as razões apresentadas pela empresa, quanto a demora para realização dos pagamentos, extrapolando o prazo previsto na Ata, esta CPL conclui o processamento do presente procedimento reconhecendo a procedência do alegado pelo interessado solicitante.

Pelo exposto, esta Comissão, por unanimidade de seus componentes, **opina pelo cancelamento proposto**, com fundamento no art. 20, inc. II do Decreto Municipal nº 786/2013, cujo o fato superveniente restou devidamente comprovado.

Por oportuno junto ao presente a cópia da Ata de Registro de Preços nº 29/2016-2 e Decreto Municipal nº 786/2013.

Isto posto, submetemos o presente julgamento à Procuradoria Jurídica para análise e pronunciamento acerca do processado, por meio da emissão de parecer sobre a legitimidade do cancelamento solicitado.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal a quem caberá a decisão final.

CPL, em 04 de agosto de 2017.


Bergson Araujo Leite
Presidente


Cristiane Honorato dos Santos Souza
Membro


Rosana de Melo da Silva
Membro

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO APENSADO Nº 731-022/2017

PROCESSO PRINCIPAL Nº 1121-030/2016

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP29/2016-2, CELEBRADA COM A EMPRESA C M R BARROS LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, com sede administrativa no endereço Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, resolve cancelar a Ata de Registro de Preços nº PP29/2016-2, celebrada com a empresa **C M R BARROS LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.938.269/0001-93, com sede no endereço Rua G, Lote A, nº 20, Núcleo Industrial, CEP 57.80-000, no Município de Murici/AL, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de material de construção (LOTES 19), na forma do Processo nº 731-022/2017 apensado aos autos do Processo nº 1121-030/2016 que contém o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 29/2016-SRP**, com fundamento no Decreto Municipal nº 786/2013, na Lei nº 8.666/93, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo o CANCELAMENTO da ata de registro de preços firmada entre as partes em 15/08/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO

2.1. Fica cancelada de pleno direito, com efeitos a partir de 15/08/2017, a Ata de Registro de Preços nº PP29/2016-2, celebrada em 20/01/2017.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Cancelamento encontra amparo legal no Artigo 20, II, do Decreto Municipal nº 786/2013.

E assim, para firmeza e validade deste instrumento, o presente Termo de Cancelamento será publicado na forma resumida, através de Extrato, no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Município de Boca da Mata/AL, xx de xxxxxxxxxxx de xxxx.

Gustavo Dantas Feijó
Prefeito Municipal

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP29/2016-2

596
A

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2016

PROCESSO Nº 1121-030/2016

VALIDADE: **12 (doze) meses**

Aos **20** dias do mês de **janeiro** do ano de **2017**, o **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede administrativa na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais:

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 29/2016**, conforme resultado homologado em **19/01/2017**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **C M R BARROS LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.938.269/0001-93**, com sede na **Rua G, Lote A, nº 20, Núcleo Industrial, CEP 57.80-000**, no Município de **Murici/AL**, neste ato representada pelo Sr. **Márcio Wilson Fazio de Arecippo Almeida**, portador da Cédula de Identidade nº **1.507.215 SSP/AL** e CPF nº **021.510.454-47**, telefone **(82) 3286-1576 / 99983-0906**, e-mail **locomservi@hotmail.com**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para aquisição de **material de construção (LOTES 19)**, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, conforme descrição, quantidades e preços descritos em Anexo(s).

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

(Handwritten signatures)

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



597
Ji

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global desta Ata é de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), distribuídos da seguinte forma:

Nº LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR TOTAL
19	INSUMOS (COTA PRINCIPAL DO LOTE 20)	R\$ 1.100.000,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração**.

3.2. São participantes os seguintes órgãos:

3.2.1. Gabinete do Prefeito;

3.2.2. Órgãos de Assessoramento;

3.2.3. Secretaria Municipal de Articulação Política;

3.2.4. Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

3.2.5. Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.2.6. Fundo Municipal de Assistência Social;

3.2.7. Secretaria Municipal de Infraestrutura;

3.2.8. Secretaria Municipal de Saúde;

3.2.9. Fundo Municipal de Saúde;

3.2.10. Secretaria Municipal de Educação;

3.2.11. Fundo Municipal de Educação;

3.2.12. Secretaria Municipal de Cultura;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3.2.13. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer Promoções e Juventude;

3.2.14. Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

3.2.15. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

3.2.16. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 786/2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal nº 786/2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

598
JA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

5.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

5.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

6.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

599
Handwritten signature and initials.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
BOCA DA MATA
Mais trabalho por viver



6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 786/2013.

7.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



7.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

10.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

602
A



10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

10.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2. A Contratante obriga-se a:

10.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

10.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



11. CLÁUSULA ONZE - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

11.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

12. CLÁUSULA DOZE - DO PAGAMENTO

12.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

12.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

12.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

12.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



604
[Handwritten signature]

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

13. CLÁUSULA TREZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

13.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou

[Handwritten signature]

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por viver

605
AR

defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

14.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.6. Cometer fraude fiscal;

14.1.7. Fizer declaração falsa;

14.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

14.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

14.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



14.3.2. Apresentar documentação falsa;

14.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.3.4. Cometer fraude fiscal;

14.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

14.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

EN BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

607
M

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
BOCA DA MATA
Mais trabalho por voce



14.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 29/2016 e a proposta da empresa.

15.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 786/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

15.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Município de Boca da Mata/AL, 20 de janeiro de 2017.

Representante do Órgão

Representante da Empresa

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP29/2016-2

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **C M R BARROS LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 29/2016-SRP.

EM BRANCO



À PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2016
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
 DATA: 30/12/2016 ÀS 10:00HS

LOCOMSERVI

A Empresa C M R BARROS LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, sediada na Rua G, Lote: A, nº20 - Núcleo Industrial, Murici-AL, CEP: 57.820-000, inscrita no CNPJ: 21.938.269/0001-93, Ins. Est: 244.19578-1, Tel: 3286-1576, 99983-0906 e-mail: locomservi@hotmail.com, vem perante este pregoeiro(a), apresentar proposta de preços conforme descrição abaixo:

PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA :

LOTE 19 - INSUMOS (COTA PRINCIPAL DO LOTE 20)

ITEM	PRODUTO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19.1	Brita 3/4	M³	1000	Pedreir a murici	R\$ 110,00 cento e dez reais.	R\$ 110.000,00 cento e dez mil reais
19.2	Brita Nº 1	M³	1000	Pedreir a murici	R\$ 110,00 cento e dez reais.	R\$ 110.000,00 cento e dez mil reais
19.3	Brita Nº 2	M³	1000	Pedreir a murici	R\$ 110,00 cento e dez reais.	R\$ 110.000,00 cento e dez mil reais
19.4	Areia fina	M³	2000	Areial murici	R\$ 55,00 cinquenta e cinco reais	R\$ 110.000,00 cento e dez mil reais.
19.5	Areia branca de praia	M³	200	Areial murici	R\$ 60,00 sessenta reais.	R\$ 12.000,00 doze mil reais.
19.6	Areia Grossa	M³	3000	Areial murici	R\$ 55,00 cinquenta e cinco reais	R\$ 165.000,00 cento e sessenta e cinco mil reais
19.7	Cimento 50 kg	UND	4000	Cimpor	R\$ 24,00 vinte e quatro reais.	R\$ 96.000,00 noventa e seis mil reais.
19.8	Traço	M³	1000	Areial murici	R\$ 38,00 trinta e oito reais.	R\$ 38.000,00 trinta e oito mil reais
19.9	Piçarro	MT	5000	Areial murici	R\$ 43,30 quarenta e três reais e trinta centavos	R\$ 216.500,00 duzentos e dezesseis mil e quinhentos reais.
19.10	Terra Preta	M³	2000	Areial murici	R\$ 50,00 cinquenta reais	R\$ 100.000,00 cem mil reais.
19.11	Lajota	UND	5000	Dois irmãos	R\$ 0,50 cinquenta centavos	R\$ 2.500,00 dois mil e quinhentos reais.
19.12	Tijolo 6f	UND	30000	Dois irmãos	R\$ 0,45 quarenta e cinco centavos.	R\$ 13.500,00 treze mil e quinhentos reais
19.13	Tijolo 8f	UND	30000	Dois irmãos	R\$ 0,55 cinquenta e cinco centavos.	R\$ 16.500,00 dezesseis mil e quinhentos reais.

TOTAL DO LOTE 19 – R\$ 1.100.000,00 Hum Milhão e Cem Reais

INSCRIÇÃO NO CNPJ
21.938.269/0001-93
 C M R BARROS LOCAÇÕES COMÉRCIO
 E SERVIÇOS EIRELI - ME
 Rua G, Nº 20, Lote A - Núcleo Industrial
 CEP: 57.820-000 Murici - AL

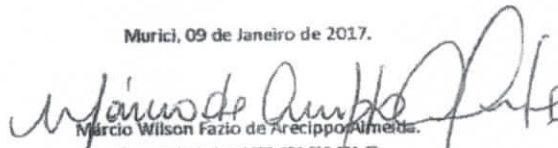
EM BRANCO



DADOS BANCARIOS: CAIXA ECONOMICA / AGÊNCIA: 3549, OP: 003, C/C: 627-9

Declaro estar de acordo e seguir com todas as normas estabelecidas no edital; Declaramos que os produtos ofertados estão de acordo com as características constantes no termo de referência; Declaramos estar em dia com todas as obrigações trabalhistas e previdenciária; Declaramos que a validade desta proposta é de 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação; Declaramos que os preços acima ofertados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com transporte, seguro e outras, bem como qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, fretes, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, enfim, tudo o que for, sem que nos caiba em qualquer caso, direito regressivo; Declaramos que não há nos quadros da empresa, servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art.9º, inciso II, da Lei 8.666/93); Declaramos que o prazo de entrega será de acordo com as informações do edital, contados do recebimento do empenho e ordem de fornecimento; Declaramos que o fornecimento do produto licitado se dará na secretaria solicitante, de forma integral ou parcial, com sua entrega mediante o recebimento da ordem de fornecimento e empenho expedido pela administração. Responsável para contato: Márcio Wilson Fazio de Arecippo Almeida, CPF: 021.510.454-47, RG: 1.507.215 SSP/AL, brasileiro, casado, domiciliado na fazenda gravatá em murici-AL, Administrador / procurador da empresa.

Murici, 09 de Janeiro de 2017.


Márcio Wilson Fazio de Arecippo Almeida.
Representante Legal CPF: 021.510.454-47

Inscrição de CNPJ
21.938.269/0001-93
C M R BARROS LOCAÇÕES COMERCIO
E SERVIÇOS EIRELI - ME
Rua G, Nº 20, Lote A - Núcleo Industrial
CEP: 57.320-000 Murici - AL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 786, DE 31 DE JANEIRO DE 2013.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município de Boca da Mata, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - Secretaria Municipal de Administração, que é o órgão da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 4º Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

II - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

III - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

IV - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

V - realizar o procedimento licitatório;

VI - gerenciar a ata de registro de preços;

VII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos II, III e V do caput deste artigo, ou mesmo delegar o exercício destas atividades aos órgãos participantes.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 5º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO IV
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 6º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 7º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 1º No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 8º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 21 deste decreto, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 11 deste decreto;

VII - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VIII - modelos de planilhas de custo e minutas de contratos, quando cabível;

IX - penalidades por descumprimento das condições;

X - minuta da ata de registro de preços como anexo; e

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



§ 2º Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do caput deste artigo não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

Art. 9º Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CAPÍTULO V
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 10. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado pelo meio oficial adequado e ficará disponível para consulta durante a vigência da ata de registro de preços; e

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 19 e 20.

§ 2º Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

I - os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

II - os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

§ 3º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do § 2º, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 11. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO VI
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES
REGISTRADOS

Art. 12. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 10, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 13. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido no edital do certame, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 14. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 15. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CAPÍTULO VII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 16. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 17. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 18. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso o fornecedor comunique ao órgão gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a inviabilidade de cumprir seu compromisso, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 19. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO VIII
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 21. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 6º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação,

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º É facultada aos órgãos ou entidades do Município de Boca da Mata a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

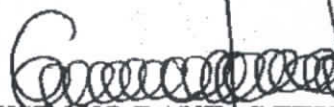
Art. 22. A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 23. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência de instrumentos normativos anteriores a este Decreto, poderão ser utilizadas pelos órgãos gerenciadores e participantes, até o término de sua vigência.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Boca da Mata/AL, em 31 de janeiro de 2013.


GUSTAVO DANTAS FELJÓ
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Processo Administrativo nº 731022/2017.

Objeto: Cancelamento de Ata de Registro de Preços - SRP nº 29/2016.

Requerente: CRM Barros Locações Comércio e Serviços Eireli –ME.

Parte interessada: Secretaria Municipal de Administração.

PARECER PGM GAB Nº 0534/2017.

EMENTA: PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSO. REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE. PROCEDIMENTOS REGULARES. LEGALIDADE. DEFERIMENTO.

I – CANCELAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DIVERSO, COM EXCLUSIVIDADE DE LOTES PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

II – ATRASO DE PAGAMENTO.

III – FATO SUPERVENIENTE COMPROVADO.

IV – POSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO. TRÂMITES LEGAIS OBEDECIDOS.

Cuida-se de pedido formulado pela empresa CRM BARROS LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI –ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.938.269/0001-93, em que requer o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº PP29/2016, do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 29/2016, onde a requerente adjudicou o LOTE 19 – *Insumos (cota principal do lote 20)*, no valor total de R\$ 1.100.000,00 (*um milhão e cem mil reais*).

O presente procedimento administrativo regular fora deflagrado a partir do requerimento formulado pela empresa em 31 de julho de 2017, expondo o seguinte:

“(…) A Empresa *C M R BARROS LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI –ME*, Sediada na Rua G, Lote: A, nº 20 – Núcleo Industrial, CEP: 57.820-000, Murici-AL, inscrita no CNPJ: 21.938.269/0001-93, vem, através de seu representante abaixo subscrito, **comunicar o cancelamento do contrato da ata de registro de preços referente ao fornecimento de material de construção do pregão presencial de nº 29/2016**, onde os pedidos do dia 28/03/2017 (nota nº 359 no valor de R\$ 4.030,00) e do dia 24/04/2017 (nota nº 368 no valor de R\$ 2.070,00) foram fornecidas pontualmente e em estreita observância com as exigências previstas no contrato pelo município, no entanto, os valores foram pagos pelo município com atraso, após 120 dias (quatro meses) e os pedidos referentes as notas nº 359 e nº 368 com 90 dias (3 meses), em total desacordo com o contrato firmado, que na CLÁUSULA 12 “DO PAGAMENTO”, estabelece que **“O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada”**. (…)

Consta nos autos cópias da ordem de fornecimento no valor de R\$ 2.070,00 (*dois mil e setenta reais*), do Documento Auxiliar da Nota Fiscal nº 368, da ordem de fornecimento no valor de 4.030,00 (*quatro mil e trinta reais*), o respectivo Documento Auxiliar da Nota Fiscal nº 359, e do comprovante de transferência bancária na conta da empresa requerente.

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



A Comissão Permanente de Licitações acostou ao caderno processual administrativo o Termo de Apensamento, a Portaria de Nomeação, e o Relatório Conclusivo, opinando favoravelmente pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços, com fundamento no art. 20, II, do Decreto Municipal nº 786/2013, bem como juntou a minuta do Termo de Cancelamento, e cópias da Ata de Registro de Preços nº PP29/2016, da proposta readequada e do mencionado decreto municipal.

É, no essencial, o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, cumpre salientar que a análise desta Procuradoria Jurídica resume-se no exame da legalidade dos atos, devendo a conveniência e a oportunidade serem analisadas pelo Administrador Público.

O Sistema de Registro de Preços – SRP é um procedimento fundamentado no art. 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, trazendo importante forma de contratação pelo Poder Público, na medida em que constitui um procedimento licitatório especial para eventual e futura contratação pela Administração.

Para Hely Lopes Meirelles, registro de preços é o sistema de compras pelo qual os interessados em fornecer materiais, equipamentos ou serviços ao poder público concordam em manter os valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período e fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo previamente estabelecido. No entanto, é importante ressaltar que a Administração Pública não é obrigada a contratar quaisquer dos itens registrados. Essa é uma característica peculiar do SRP¹.

Segundo Jacoby Fernandes (2008), a definição a respeito do SRP e a seguinte:

Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração.

Sobre o Sistema de Registro de Preços, importante frisar as principais normas da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública – 8.666/93 – e do Decreto Municipal nº 786, de 31 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços neste âmbito, disciplinando as hipóteses de cancelamento do registro:

Art. 19. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2006.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



A exegese dos dispositivos acima é clara quanto à possibilidade de cancelamento da Ata registrada, bem como elencando sua possibilidade quando do descumprimento das condições dispostas no registro, seja por interesse público ou a pedido do fornecedor.

Destaque-se, também, que na Cláusula Sexta do próprio instrumento é prevista expressamente a possibilidade de cancelamento do registro.

No presente caso concreto, o pedido da fornecedora se consubstanciou no atraso, injustificado, do pagamento das mercadorias fornecidas, em afronta do prazo estipulado na Cláusula Doze da Ata de Registro de Preços, que seria de 30 (trinta) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida.

Deste modo, a Comissão Permanente de Licitação reconheceu o descumprimento contratual por parte da administração, opinando pelo cancelamento do registro, nos termos da legislação vigente.

Assim sendo, verifica-se estar cabalmente provado o fato superveniente a comprometer a execução do contrato, a ensejar justificadamente o cancelamento do registro de preços.

III – DA CONCLUSÃO.

Diante do todo exposto, a Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, levando em consideração que pela análise dos autos, restrita ao seu conteúdo, conclui que todas as formalidades legais foram obedecidas, **OPINA** pelo **DEFERIMENTO** do pedido **CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP29/2016-2**, nos termos do art. 19, I c/c art. 20, II, do Decreto Municipal nº 786/13.

Realizada o respectivo cancelamento, publique-se, em imprensa oficial, extrato, até o 5º dia útil subsequente a assinatura do termo, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ciência aos interessados.

Boca da Mata, AL., 08 de agosto de 2017.


LETIANE MARINHO SILVA
Procuradora-Geral do Município
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 006/2017

ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE
Assessor Jurídico
OAB/AL 11.653 - Portaria nº 006/2017

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 731-022/2017, APENSADO AO PROCESSO Nº 1121-030/2016

Interessado: C M R BARROS LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME

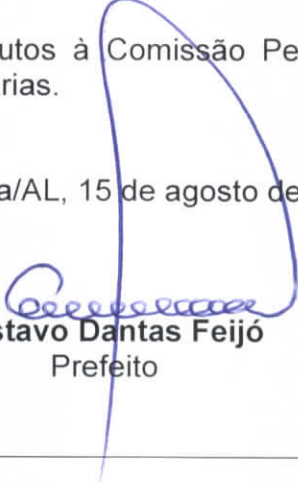
Assunto: SOLICITA CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP29/2016-2, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO

Considerando o que consta nos autos do presente processo, DETERMINO o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº PP29/2016-2 formalizada com a empresa C M R BARROS LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME (CNPJ 21.938.269/0001-93), com fulcro no Artigo 20, II, do Decreto Municipal nº 786/2013.

Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para as providências necessárias.

Boca da Mata/AL, 15 de agosto de 2017.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

Cópia publicada no Quadro de Avisos desta Prefeitura em 15/08/2017.



Servidor responsável

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

PROCESSO APENSADO Nº 731-022/2017

PROCESSO PRINCIPAL Nº 1121-030/2016

TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP29/2016-2, CELEBRADA COM A EMPRESA C M R BARROS LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, QUE FAZ O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, com sede administrativa no endereço Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, resolve cancelar a Ata de Registro de Preços nº PP29/2016-2, celebrada com a empresa **C M R BARROS LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.938.269/0001-93, com sede no endereço Rua G, Lote A, nº 20, Núcleo Industrial, CEP 57.80-000, no Município de Murici/AL, que tem como objeto o registro de preços para aquisição de material de construção (LOTES 19), na forma do Processo nº 731-022/2017 apensado aos autos do Processo nº 1121-030/2016 que contém o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 29/2016-SRP**, com fundamento no Decreto Municipal nº 786/2013, na Lei nº 8.666/93, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo o CANCELAMENTO da ata de registro de preços firmada entre as partes em 15/08/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO

2.1. Fica cancelada de pleno direito, com efeitos a partir de 15/08/2017, a Ata de Registro de Preços nº PP29/2016-2, celebrada em 20/01/2017.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Cancelamento encontra amparo legal no Artigo 20, II, do Decreto Municipal nº 786/2013.

E assim, para firmeza e validade deste instrumento, o presente Termo de Cancelamento será publicado na forma resumida, através de Extrato, no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Município de Boca da Mata/AL, 15 de agosto de 2017.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito Municipal

EM BRANCO



Extrato de Termo de Cancelamento de Registro de Preços

Processo nº 731-022/2017 – Ata de Registro de Preços nº PP29/2016-2 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial nº 29/2016-SRP (Processo nº 1121-030/2016) – Empresa Registrada: C M R BARROS LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME (CNPJ nº 21.938.269/0001-93) – Objeto registrado: registro de preços para aquisição de material de construção (LOTES 19) – Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 786/2013 (Artigo 20, Inciso II).

Cópia publicada no Quadro de Avisos
desta Prefeitura em 16/08/2017.



Servidor responsável

EM BRANC



Diário dos Municípios

Prefeitura Municipal de Água Branca

AVISO DE REVOGAÇÃO – PP 23/2017

A Prefeitura Municipal de Água Branca juntamente com o pregoeiro e sua equipe de apoio designada pela Portaria nº246/2017 de 30/05/17, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas. FAZ SABER, aos interessados, que fica REVOGADO por interesse da Administração o processo PP N° 23/2017, objeto: Serviços de Conservação e manutenção de prédios públicos. Publicado no DOE, do dia 11/07/2017. Água Branca, 10 de agosto de 2017. Jose Carlos Carvalho/Prefeito

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL

Extrato de Termo de Cancelamento de Registro de Preços

Processo nº 731-022/2017 – Ata de Registro de Preços nº PP29/2016-2 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial nº 29/2016-SRP (Processo nº 1121-030/2016) – Empresa Registrada: C M R BARROS LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME (CNPJ nº 21.938.269/0001-93) – Objeto registrado: registro de preços para aquisição de material de construção (LOTES 19) – Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 786/2013 (Artigo 20, Inciso II).

Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA SUSPENSÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017

A Pregoeira do Município de Delmiro Gouveia/AL. Torna público o seguinte: na publicação do Pregão Presencial nº 32/2017, do dia 07 de Agosto de 2017 no Diário do Estado, nº 637, ficará suspenso por tempo indeterminado para adequação do Edital. A nova data da seção pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.

Delmiro Gouveia/AL, 15 de Agosto de 2017.

Erika Vanessa Melo de Lima
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Jaramataia

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material escolar e de expediente. ABERTURA: 29 de agosto de 2017, às 14:30h (horário de Brasília). INFORMAÇÕES: informações disponíveis no Prédio da Prefeitura Municipal de Jaramataia, situado na Rua Professor Deraldo Campos, 209, Centro, das 8:00 às 14:00 horas, ou através do e-mail licitacaojaramataia@gmail.com. Jaramataia, 15 de agosto de 2017. Givaldo Inacio dos Santos - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA PORTARIA Nº 616 DE 14 DE AGOSTO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal; na Lei nº 97 de 05 de dezembro de 2012, que consolida o quadro de cargos públicos de provimento efetivo do Município

de Limoeiro de Anadia; na Lei Municipal nº 006 de 16 de março de 2009, que dispõe acerca do Regime Jurídico Único dos servidores do Município de Limoeiro de Anadia, das Autarquias e das Fundações; na Lei Municipal 49 de 17 de agosto de 2010, que dispõe sobre a estrutura do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Limoeiro de Anadia, e na Lei Municipal nº 86 de 11 de 2012, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer o realinhamento das tabelas vencimentos em vigor dos profissionais do Magistério Público Municipal de Limoeiro de Anadia, conforme cargos destinados a diversas áreas, observadas as classificações constantes na homologação dos resultados publicada no Diário Oficial de Alagoas, datada de 06 de janeiro de 2014, RESOLVE NOMEAR: - Para o cargo de Coveiro: GEORGE CÉSAR BARBOSA, RG nº 1050076 – SSP/AL, 3ª classificado. Por decisão do Juiz da Vara da Comarca de Limoeiro de Anadia, número de processo nº 0700456-02.2015.8.02.0017. Os candidatos nomeados acima deverão comparecer a sede da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, localizada na Rua Major Luiz Carlos, 109, Centro, Limoeiro de Anadia, de segunda a sexta das 8h às 13h, munidos dos documentos comprobatórios dos pré-requisitos constantes no item 15.1 do edital 01/2013, de 15 de julho de 2013, além de comprovante de residência, CTPS, Pis/Pasep se houver inscrição, 2 fotos 3x4, cujos documentos supracitados deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório. E os seguintes exames clínicos: Hemograma completo; Parasitológico; Raio X do Tórax; Eletrocardiograma; Atestado Oftalmológico, e Atestado Psicotécnico, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. O não atendimento as normas contidas nesses documentos implicará em desistência da vaga ao cargo para o qual foi aprovado, tornando sem efeito a portaria de nomeação legal. Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Cumpra-se. Limoeiro de Anadia/AL, em 14 de Agosto de 2017.

MARCELO RODRIGUES BARBOSA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA – CNPJ. 12.207.403/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito do Município o Sr. Marcelo Rodrigues Barbosa, registrou o preço da empresa AF DA SILVA CONSTRUÇÃO - ME - CNPJ: 11.111.737/0001-06, neste ato representada pela Sr. José Milton Ferreira da Silva, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de construção, visando atender necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia-AL. Item 01, valor unitário registrado para o R\$ 19,90; para o item 02 o valor unitário registrado de R\$ 11,80; para o item 03 o valor unitário registrado de R\$ 4,80; e para o item 04 o valor unitário registrado de R\$ 15,00, para o item 05 o valor unitário registrado de R\$ 33,50; para o item 06 o valor unitário registrado de R\$ 12,50; para o item 07 o valor unitário registrado de R\$ 4,70; para o item 08 o valor unitário registrado de R\$ 23,50, para o item 09 o valor unitário registrado de R\$ 5,80; para o item 10 o valor unitário registrado de R\$ 76,00, para o item 11 o valor unitário registrado de R\$ 35,50; para o item 12 o valor unitário registrado de R\$ 3,80; para o item 13 o valor unitário registrado de R\$ 1,80; para o item 14 o valor unitário registrado de R\$ 2,50; para o item 15 o valor unitário registrado de R\$ 5,90; para o item 16 o valor unitário registrado de R\$ 4,80; para o item 17 o valor unitário registrado de R\$ 3,60; para o item 18 o valor unitário registrado de R\$ 93,00; para o item 19 o valor unitário registrado de R\$ 130,00; para o item 20 o valor unitário registrado de R\$ 23,50, para o item 21 o valor unitário registrado de R\$ 255,00; para o item 22 o valor unitário registrado de R\$ 59,00; para o item 23 o valor unitário registrado de R\$ 59,00; para o item 24 o valor unitário registrado de R\$ 18,60; para o item 25 o valor unitário registrado de R\$ 5,40; para o item 26 o valor unitário registrado de R\$ 59,00; para o item 27 o valor unitário registrado de R\$ 65,00, para o item 28 o valor unitário registrado de R\$ 69,00, para o item 29 o valor unitário registrado de R\$ 17,80; para o item 30 o valor unitário registrado de R\$ 27,30; para o item 31 o valor unitário registrado de R\$ 16,50; para o item 32 o valor unitário registrado de R\$ 108,00; para o item 33 o valor unitário registrado de R\$ 128,00; para o item 34 o valor unitário registrado de R\$ 185,00; para o item 35 o valor unitário registrado de R\$ 145,00; para o item 36 o valor unitário registrado de R\$ 29,50, para o item 37 o valor unitário registrado de R\$ 35,50; para o item 38 o

EM BRANCO